Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE
Quarta-feira, 8 de agosto de 2018 - n.º 2008 - Ano XXII
Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 42 páginas

Atibaia realizará Campanha de vacinação Contra a Raiva em 54 bairros

Calendário começa no dia 11 de agosto e segue até dia 2 de setembro; Cães e gatos poderão ser vacinados gratuitamente

A partir do dia 11 de agosto os munícipes de Atibaia poderão levar seus animais de estimação para tomar vacina contra a raiva. A campanha de vacinação, realizada pela Prefeitura da Estância de Atibaia, é destinada a cães e gatos a partir de três meses de idade e acontecerá em 54 bairros da cidade, com 58 pontos de vacinação, até o dia 2 de setembro.

A campanha começa no sábado (11) pelos bairros Laranjal, Pedreira, Ponte Alta, Campo dos Aleixos, Rio Abaixo, Usina, Belvedere, Paraíso do Tanque, Esmeralda e Três Pistas. Depois segue nos próximos finais de semana, sempre aos sábados e domingos: 18 e 19; 25 e 26 e 01 e 02/09. No dia da vacinação, os responsáveis devem levar a carteira de vacinação do animal. Caso não possuam, uma nova carteira poderá ser feita no próprio local.

A expectativa da Secretaria de Saúde é vacinar este ano 19 mil animais. De acordo com a Vigilância em Saúde, nas duas últimas campanhas foram vacinados 15.498 (2016) e 17.916 (2017). Apesar de Atibaia não registrar casos de raiva em cães e gatos há cerca de 20 anos, a Secretaria reforça a importância da imunização, pois há registro de casos de raiva em municípios próximos a Atibaia.

É importante lembrar que, de modo geral, as pessoas devem evitar manipular e/ou ter contato com a boca de animais, comunicar a autoridades sanitárias sobre animais suspeitos com sintomas neurológicos e, em casos de agravo (mordedura e arranhadura), procurar o serviço público de saúde.



11 de agosto (sábado)
Laranjal: 8h30 às 10h - Creche Comunitária
Pedreira: 8h30 às 10h - Bar do Magrão (Rua dos Ipês)
Ponte Alta: 10h30 às 12h - EM André Franco Montoro
Campo dos Aleixos: 10h30 às 12h - Posto de Saúde
Rio Abaixo: 13h30 às 14h30 - Antigo Centro Comunitário (Rod. D. Pedro I) e Posto de Saúde
Usina: 15h às 17h - EM Izolina Patrocinio Lima
Belvedere: 8h30 às 09h30 - Estrada Estadual Atibaia/Bragança, 3955
Paraíso tanque: 10h30 às 12h - Em frente ao Bar do Ceará, antiga 5
Esmeralda: 13h30 às 14h30 - EM Walda P. Lozasso
Três Pistas: 15h às 17h - Próx. Casa do Manir

18 de agosto (sábado)
Bairro Lagoa: 8h30 às 9h30 - Associação Moradores do bairro
Campininha: 10h30 às 12h - Igreja da Campininha
Rio Acima: 13h30 às 15h30 - UBS Rio Acima
Iara: 16h às 17h - Associação de Moradores (antiga escola) e em frente ao Mercado Savanini
Jardim do Trevo: 8h30 às 10h30 - Próx. Mercado Pantanal (R. Daniela Silva, 120)
São Felipe: 11h às 13h - Creche Comunitária
Jardim Brogotá: 15h às 17h - Antiga Escola Maria Quintanilha
Água Espraiada: 8h30 às 10h30 - Capela Nossa S. Rosário
Bairro Pintos: 11h às 13h - Escola Bairro dos Pintos e Vila Ana
Rosário: 15h às 17h - UBS Balbino da Silva

19 de agosto (domingo)
Vila Gardênia: 8h30 às 10h30 - Boulevard Takao Ono
Itapetinga: 11h às 13h - Centro Comunitário
Ribeirão dos Porcos: 15h às 17h - EM Nice Souza Paccini
Vitória Régia: 8h30 às 11h - Associação dos proprietários e moradores
Jardim Maracanã : 13h às 17h - Centro Comunitário

25 de agosto (sábado)
São Roque: 8h30 às 10h30 - Em frente à Escola Prof. Rita Alvim
Parque Real: 11h às 13h - Rua João Cardoso, 179
Jardim Colonial: 15h às 17h - Em frente ao bar da Odete
Jardim Roseli: 8h30 às 10h30 - EM Thereza Marcílio
Estoril II: 11h às 12h - Rua Sever do Vouga x Rua Alagarve
Recreio Estoril: 14h às 17h - EM Serafina de Lucca Cherfen
Jardim Paulista: 8h às 11h - Capela Nossa Senhora Aparecida
Atibaia Jardim: 13h às 17h - EM Maria José Maia Toledo

26 de agosto (domingo)
Sítio dos Rosas: 8h30 às 10h30 - Creche Comunitária
Loteamento Dorathiotto: 8h30 às 10h30 - Bar do Dito
Boa Vista: 11h às 13h - UBS Boa Vista e Campo
Cachoeira: 15h às 17h - USF Cachoeira
Guaxinduva: 8h às 9h45 - EE Maria Cecília Lima
Morumbi: 10h às 11h - Coordenadoria dos Direitos e Defesa Animal
Jardim dos Pinheiros: 13h às 17h - Centro Comunitário

01 de setembro (sábado)
Alvinópolis: 8h às 17h - UBS Sumico Ono
Jardim Imperial: 8h às 17h - USF Imperial
Caetetuba: 8h às 17h - Estação Caetetuba
Jardim Cerejeiras: 8h às 17h - UBS Cerejeiras
Bairro do Tanque: 8h às 17h - UBS Tanque
Alvinópolis II: 8h às 12h - Praça (Av. Mitsuko Kurosawa)
Maristela II: 14h às 17h - Centro Comunitário
Vila Rica: 8h às 17h - Nova Prefeitura

02 de setembro (domingo)
Alvinópolis: 8h às 17h - UBS Sumico Ono
Jardim Imperial: 8h às 17h - USF Imperial
Caetetuba: 8h às 12h - Estação Caetetuba
Nova Atibaia: 14h às 17h - Ginásio Omar Zigaib
Jardim Cerejeiras: 8h às 17h - EM Licínio Carpinelli
Bairro do Portão: 8h às 17h - UBS Majuca Macedo
Jardim Alvinópolis: 8h às 17h - UVZ Atibaia
Palavra da Vida: 8h às 11h - Portaria do condomínio
Chácaras Brasil: 13h às 17h - EM Pedro Alcântara Santos Silva

Atos do Poder Executivo

Audiência Pública

ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 08 de agosto de 2018, quarta-feira, das 18h00 às 20h00, no Auditório do Fórum da Cidadania localizado na Av. Nove de Julho, 185 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do projeto de Construção de um Centro Comercial, na Rua Dona Ângela Corradini, no loteamento Jardim Ype, conforme processo administrativo da prefeitura nº 14.321/2017 volumes I, II e III. Essa audiência pública será promovida pela Coordenadoria Especial de Ouvidoria e coordenada pelo Sr. Marcos Melo, Coordenador Especial de Ouvidoria, nos termos do Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008 que, nesse edital de convocação no uso das atribuições, previstas no artigo 5º, item IV, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** - Engenheiro Renato Barreto Pacitti, Diretor do Departamento de Urbanismo; **Secretário** - Engenheiro Clayton Gomes Barboza Cavalcante; Assistente – Procurador Municipal á ser definido pelo Sr° Procurador Geral do Munícipio. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obter maiores informações os interessados poderão se dirigir à Coordenadoria Especial de Ouvidoria, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 18 de Julho de 2018.

Emil Ono
PREFEITO MUNICIPAL – em exercício

Marcos Melo
COORDENADOR ESPECIAL DE OUVIDORIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 15 de agosto de 2018, quarta-feira, das 18h00 às 20h00, no Auditório do Fórum da Cidadania localizado na Av. Nove de Julho, 185 - Centro, neste município, para exposição e discussão do projeto de Lei Complementar que altera a legislação de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, conforme processo administrativo da prefeitura nº 42.951/2014 volumes I e II. Essa audiência pública será promovida pela Coordenadoria Especial de Ouvidoria e coordenada pelo Sr. Marcos Melo, Coordenador Especial de Ouvidoria, nos termos do Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008 que, nesse edital de convocação no uso das atribuições, previstas no artigo 5º, item IV, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – André Picoli Agatte, Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano ; **Secretário** - Engenheiro Clayton Gomes Barboza Cavalcante, Chefe do Setor de Urbanismo; **Assistente** – Arquiteto Adriano Cesila – Gerente da Divisão de Engenharia de Mobilidade Urbana. A Audiência Pública tem por objetivo proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obter maiores informações os interessados poderão se dirigir à Coordenadoria Especial de Ouvidoria, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 28 de julho de 2018.

Emil Ono
PREFEITO MUNICIPAL – em exercício

Marcos Melo
COORDENADOR ESPECIAL DE OUVIDORIA

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/18, PROCESSO Nº 22.273/2018, cujo o objeto é o "Registro de preço para aquisição de materiais de expediente, processamento de dados, utensílios de escritório e de acondicionamento em embalagem, destinados ao uso da de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses". Recebimento de propostas iniciais até: 22/08/2018 às 08h25. Abertura de propostas dia 22/08/2018 às 08h30 e início da sessão de disputa de preços dia: 23/08/2018 às 08h30. Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar os sites http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10h às 16h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00 (dez reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018, PROCESSO Nº 13.594/2018, cujo o objeto é a "Contratação de empresa especializada na gestão e controle de valor adicionado/Dipam, pelo período de 12 (doze) meses". Entrega dos envelopes e início da sessão de lances: "Proposta e Documentação", às 09 horas dia 22 de agosto de 2.018 na sala de Licitações, sita na R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Atibaia/SP. Para aquisição dos Editais os interessados deverão acessar os sites http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp, ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10h às 16h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00 (dez reais).

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 07 de agosto de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa

Atos do Poder Executivo

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 14.321/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO 099/2018. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de microcomputadores, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata n° 218/2018, esclarece dúvidas formuladas por empresa interessada no presente certame. A referida Ata encontra-se disponível aos interessados no site www.atibaia.sp.gov.br. Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 07 de Agosto 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 15.651/2018. Pregão Eletrônico nº 089/2018. Interessado: Secretaria de Administração. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, e materiais de limpeza e higienização, destinados ao uso em diversas Secretarias desta prefeitura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Nº 089/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo: ANA VALÉRIA TONELOTTO – EPP, para os lotes 01 (R$ 7,80) e 03 (R$ 18,80) da cota principal, e para os lotes 01(R$ 7,80), 03 (R$ 18,80), e 04 (R$ 10,04) da cota reservada. PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA, para os lotes 04 (R$ 9,13) e 05 (R$ 13,00) da cota principal, e lote 05 (R$ 13,00) da cota reservada. FORTE-LIXO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – EPP, para os lotes 06 (R$ 12,16) da cota principal e lote 06 da cota reservada. Os lotes 02 da cota principal e 02 da cota reservada foram FRACASSADOS. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. Registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 13 dias do mês de junho de 2018. Jairo de Oliveira Bueno – Secretaria de Administração. Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 07 de Agosto 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO N.º 14.031/2017. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Diretor do município de Atibaia/SP. DECISÃO DE RECURSO. Vistos, Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, que acato na íntegra, CONHEÇO o recurso apresentado pelas empresas GEO BRASILIS CONSULTORIA PLANEJAMENTO MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA, OLIVER ARQUITETURA LTDA EPP e SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA EPP, e quanto ao mérito, NEGO-LHE parcialmente PROVIMENTO, desclassificando as propostas das empresas SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA e DEMACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA LTDA e considero inexequível a proposta apresentada pela empresa OLIVER ARQUITETURA LTDA EPP. À Secretaria de Administração para continuidade dos atos administrativos. Prefeitura da Estância de Atibaia, 07 de agosto de 2.018. André Agatte - Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, notifica a licitante DEMACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA LTDA, para que, querendo, nos termos do art. 109, inciso I da Lei 8.666/93, interponha recurso quanto as razões da desclassificação de sua proposta e notifica ainda a licitante OLIVER ARQUITETURA LTDA EPP, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente as justificativas necessárias para demonstrar a viabilidade de execução dos serviços licitados no preço proposto. Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 07 de Agosto 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo nº 17.188/13 – Pregão Presencial nº 037/13 – 12º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 049/13 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: AMHA Saúde S/A – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 06 meses – Valor: R$ 12.672.149,76 – Assinatura: 06/07/18.

Processo nº 43.970/17 – Pregão Presencial nº 118/17 – 1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 004/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Molise Serviços e Construções Ltda. – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 03 meses – Valor: R$ 231.612,00 – Assinatura: 20/07/18.

Processo nº 43.970/17 – Pregão Presencial nº 118/17 – 1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 003/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: FBF Construções e Serviços Eireli EPP – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 03 meses – Valor: R$ 1.637.344,98 – Assinatura: 20/07/18.

Secretaria de Administração, 07 de agosto de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE ATAS

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 04.202/18

Atos do Poder Executivo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/18

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Veículo 0Km Tipo SUV, destinado ao uso da Secretaria de Segurança Pública, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 26/07/2019).
Atibaia, 26 de Julho de 2.018.

Ata de Registro de Preços n.º 375/18
Empresa: S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES – EIRELI - EPP.

Lote: 01
Descrição: Veículo Tipo SUV. Modelo: SUV. Zero km. Motorização mínima: 2.7. Combustível: Flex / Bi combustível (Etanol / Gasolina), ou somente Gasolina. Número mínimo de passageiros: 5. Cor: Branco. Modelo de Fabricação: Mínimo 2018. Potência mínima na Gasolina 160CV. Cambio Automático / mínimo 6 marchas. Garantia mínima de Motor e Cambio: 12 meses. Prazo de entrega não superior a 60 dias. Número de Portas: Mínimo 4.
Consumo Estimado Anual: 10
Unidade: UN
Marca: Toyota SW4 Flex VVTI 16 V 2.7 SR
Valor Unitário: R$ 187.500,00
Valor Total: R$ 1.875.000,00

PROCESSO N.º 12.556/18
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/18

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição motor de popa para os barcos de uso da Coordenadoria Especial de Defesa Civil, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 02/08/2019).
Atibaia, 02 de Agosto de 2.018.

Ata de Registro de Preços n.º 406/18
Empresa: ROJAS & ROJAS COMÉRCIO DE APARELHOS NÁUTICOS LTDA.

Lote: 02
Descrição: Motor 25 HP: -comprimento da rabeta – não inferior a (mm): 420; - peso máximo (kg): 55; -nº de cilindros: 2 cil; -potência (HP): 25; -faixa máxima de rotação (rpm): 4500~5500; -cilindradas (cm3): 496; -relação de transmissão: 2.08; -sistema de alimentação: carburador; - sistema de exaustão: através da hélice; -sistema de lubrificação (pré mistura): gasolina, óleo TC-W3 – 2T – 40:1; -sistema de ignição: CDI; -sistema de inclinação: manual; -sistema de partida: manual; -capacidade do alternador (a):6; -hélice: sim; -garantia de 2 anos (uso recreativo); obs: consumo médio de 8 a 9 lts/hora, dependendo do barco e da carga. itens que acompanham: -tanque de combustível (24 litros) com mangueira e bulbo.
-cabo de partida de emergência; -vela de ignição sobressalente.
Consumo Estimado Anual: 05
Unidade: UN
Marca: Mercury
Valor Unitário: R$ 11.520,00
Valor Total: R$ 57.600,00

Secretaria de Administração, aos 07 dias do mês de Agosto de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Divisão de Controle e Receitas Mobiliárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, através da Divisão de Controle e Receitas Mobiliárias, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica os interessados abaixo:

***1-) JAIR BATISTA DE SANTANA COMUNICAÇÃO VISUAL-ME*,** que foi deferido o pedido de isenção dos Tributos Mobiliários para o exercício de 2016, nos termos da Lei Complementar 564/2008, 590/2009 e Decreto 7.097/2013, com exceção da Taxa de Licença de Publicidade.
Efetuamos os lançamentos retroativos da Taxa de Licença de
Publicidade de 2016, dos Tributos Mobiliários de 2017 e o Lançamento Mobiliário de 2018.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

2-) MERCEARIA M & N JACOME LTDA-ME, que foi Deferido o cancelamento da Inscrição Municipal n° 31.939, com data de encerramento em 31/05/2017.
Refizemos o Lançamento Mobiliário de 2017, no montante de 05/12 avos, descontando o valor recolhido no primeiro lançamento sob aviso 2372 e cancelado o Lançamento Mobiliário de 2018.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

3-) VIVIAN TASSINARI FERNANDES CRISTAL, que foi Indeferido o pedido de revisão dos Tributos Mobiliários de 2016 e 2017, referentes aos valores lançados e face os lançamentos serem efetuados retroativamente, com amparo nos Artigos 77, 11 e 115, Inciso IX do Artigo 149 e Artigo 203 do Código Tributário Municipal.
Os lançamentos foram mantidos na forma como foram emitidos.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

4-) CLINICA MEDICA CAMPOS & CAMPOS LTDA - ME, que foi Deferido o cancelamento da Inscrição Municipal n° 44.244, com data de encerramento em 24/07/2017, sendo mantidos os débitos dos Tributos Mobiliários de 2015, 2016 e ISS Homologação de 2016 e 2017, em Dívida Ativa, refeito o Lançamento Mobiliário de 2017 no montante de 07/12 avos e cancelado o Lançamento Mobiliário de 2018.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

5-) DENTAL-LINE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA - ME, que foi Deferido o cancelamento da Inscrição Municipal n° 16.355, com data de encerramento em 31/05/2017, sendo refeito o Lançamento Mobiliário de 2017 no montante de 05/12 avos e cancelado o Lançamento Mobiliário de 2018.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

***6-) DN+ LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA EPP*,** que foi apurado crédito no valor de **114,0018 UVRM** referente ao recolhimento indevido dos Tributos Mobiliários de 2017, face concessão de isenção nos termos da L.C. 564/08 e 590/09, sendo compensado para o lançamento dos Tributos Mobiliários de 2018, quitando a cota única.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

7-) M.A. SANSONE - ME, que foi Deferido o cancelamento da Inscrição Municipal n° 48.197, com data de encerramento em 27/10/2017, sendo

Atos do Poder Executivo

refeito o Lançamento Mobiliário de 2017, no montante de 06/08 meses e cancelado o Lançamento Mobiliário de 2018.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

8-) NILSON DE MACEDO SILVA EIRELI - ME**,** que foi apurado crédito no valor de **55,5465 UVRM** referente ao recolhimento indevido dos Tributos Mobiliários de 2016, face concessão de isenção nos termos da L.C. 564/08 e 590/09, sendo compensado para o lançamento dos Tributos Mobiliários de 2017, através de carnê com vencimentos a partir de 20/06/2018.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

9-) PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS - ME**,** que foi Deferido o pedido de paralisação das atividades da Inscrição Municipal n° 33.686, a partir de 14/02/2017, sendo efetuado o Lançamento Retroativo dos Tributos Mobiliários de 2016, através de carnê com vencimentos a partir de 21/06/2018.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

10-) S.S. DOS SANTOS ACADEMIA LTDA**,** que efetuamos a compensação do crédito remanescente no valor de **8,7963 UVRM** para o lançamento dos Tributos Mobiliários de 2018, através de carnê com vencimentos a partir de 10/06/2018.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

11-) TATIANE J.M. OLIVEIRA - ME**,** que foi apurado crédito no valor de **74,7347 UVRM** referente ao recolhimento indevido dos Tributos Mobiliários de 2017, face concessão de isenção nos termos da L.C. 564/08 e 590/09, sendo compensado para o lançamento dos Tributos Mobiliários de 2018, através de carnê com vencimentos a partir de 10/06/2018.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

Estamos à disposição na Divisão de Controle e Receitas Mobiliárias, à Rua Bruno Sargiani nº 100 (antiga Elektro)– Vila Rica e telefones 4414-2721 ou 4414-2761.

Camila Aparecida dos Santos
Divisão de Controle e Receitas Mobiliárias

Coordenadoria Especial de Meio Ambiente

EDITAL DE MULTA DIÁRIA
Autuada: ELDA MARIA LEITE ARANTES
Processo nº: 23472/18 jp 25462/16
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 252

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar a autuada da lavratura do **Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 252 – MULTA DIÁRIA** - no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia, emitido em 19/07/18, pelo não atendimento ao notificado em AIAM nº 156 de 06/03/18 por deixar de atender às exigências legais no prazo concedido pela autoridade ambiental competente, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental causada pela disposição de resíduos sólidos em local não licenciado, imóvel sito na Estrada da Paineira, s/nº – IL 59 - Rosário, nos termos da Resolução SMA nº 48/14, artigo 5º, inciso III cc. Artigo 12, §1º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando a autuada ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso/impugnação no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação deste edital. A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o(a) autuado(a) apresentar os documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do Auto de Infração. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro. Tel. nº 11-4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

EDITAL DE MULTA
Autuado(a): JOAQUIM ESMERINO RIBEIRO
Processo Administrativo nº: 23446/18
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 353

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 353 – sanção de MULTA - em 19/07/18, no valor de 150 UVRM's (Cento e cinquenta Unidades de Valor de Referência do Município) por na queimada com área de 140 m² em imóvel sito na Al. Profº Lucas Nogueira Garcêz, nº 5646 – Itapetinga, nos termos da Lei Municipal nº 4606/18 artigo 4º, § 3º, inciso I, alínea a cc. § 4º,inciso I. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. nº 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

EDITAL DE MULTA
Autuado(a): W&W EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES ITDA
Processo Administrativo nº: 22791/18
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 247

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar a autuada e/ou seu representante legal da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 247 – sanção de MULTA - em 13/07/18, no valor de 200 UVRM's (Duzentas Unidades de Valor de Referência do Município) por queimada em lote urbano, imóvel sito na Av. São João, s/nº – lote 05 PSL 01 da quadra "C" - Jardim Stº Antônio, nos termos Lei Municipal nº 4037/11 artigo 1º, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6670/12 artigo 2º, § 2º, inciso I. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando a autuada e/ou seu representante legal cientes que devem pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. nº 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

EDITAL DE MULTA DIÁRIA
Autuada: RACHELE PUOTI DI PRINZIO

Atos do Poder Executivo

Processo nº: 23477/18 jp 17620/15
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 254

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar a autuada da lavratura do **Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 254 – MULTA DIÁRIA** - no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por dia, emitido em 19/07/18, pelo não atendimento ao notificado em AIAM nº 1075 de 30/06/15 por deixar de atender às exigências legais no prazo concedido pela autoridade ambiental competente, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental causada pela intervenção em APP, com contrução de uma residência, notificação ratificada pelo Comunicado FMA nº 171/17 de 18/07/17, imóvel sito na Rua Maestro Joaquim Álvaro Bonillo, s/nº – lote 02 da quadra 12 – Jardim Maracanã, nos termos da Resolução SMA nº 48/14, artigo 5º, inciso III cc. Artigo 12, §1º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando a autuada ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso/impugnação no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação deste edital. A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o(a) autuado(a) apresentar os documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do Auto de Infração. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro. Tel. nº 11-4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

EDITAL DE MULTA
Autuado(a): LUCIANO PERANOVICH
Processo Administrativo nº: 22504/18
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 236

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 236 – sanção de MULTA - em 11/07/18, no valor de 200 UVRM's (Duzentas Unidades de Valor de Referência do Município) pela queimada em lote urbano, imóvel sito na Rua Mauro Tavares, s/nº – lote 41 PSL 01 da quadra 03 - Jardim Maracanã, nos termos da Lei Municipal nº 4037/11 artigo 1º, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6670/12 artigo 2º, § 2º, inciso I. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. nº 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

EDITAL DE MULTA
Autuado(a): SÔNIA RODRIGUES ALVES
Processo Administrativo nº: 23594/18
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 355

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 355 – sanção de MULTA - em 21/07/18, no valor de 250 UVRM's (duzentas e cinquenta Unidades de Valor de Referência do Município) pela movimentação de terra alterando relevo local acima de um metro, sem alvará de licença, imóvel sito na Estrada Municipal do Jataí, s/nº – Gleba "C" - SL 05 - Itapetinga, nos termos da Lei Municipal nº 3696/08, artigo 18, § 2º regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5982/09, artigo 62. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Fica concedido mesmo prazo para regularização do passivo. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. nº 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

EDITAL DE MULTA
Autuado(a): ELIAS SANTOS DE ALMEIDA
Processo Administrativo nº: 23464/18
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 256

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 256 – sanção de MULTA - em 19/07/18, no valor de 250 UVRM's (duzentas e cinquenta Unidades de Valor de Referência do Município) pela movimentação de terra alterando relevo local acima de um metro, sem alvará de licença, Sítio Pardinha - IL 77 - Portão, nos termos da Lei Municipal nº 3696/08, artigo 18, § 2º regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5982/09, artigo 62. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Fica concedido mesmo prazo para regularização do passivo. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. nº 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/18
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Contrataçãode empresa de engenharia para Atualização do Plano Diretor de Combate e Redução de Perdas do Sistema de Abastecimento de Água da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, conforme especificações constantes dos Anexos do presente Edital.

Considerando que foi julgada vencedora a empresa**SANEPROJ AMBIENTAL LTDA. - EPP**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em referência, face o pleno atendimento à legislação vigente, e **A D J U D I C O**o objeto licitado, sendo ofertado o preço global de R$ 383.630,80 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos).

Atibaia, 06 de agosto de 2018.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
Superintendente

Atos do Poder Executivo

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº4162/18

1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: PERANOVICH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: R. Rachman, 84
Bairro: Jd. Colonial - Matrícula: 57969-6

2. Constatação

Em 28 de março de 2018.
Hidrômetro desconectado do cavalete / instalada torneira para uso sem registro de consumo

3. Apreensão:

Hidrômetro e cavalete.

4. Local e data:

Atibaia, 31 de julho de 2018 .

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº2927/18

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:PERANOVICH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: R. Rachman, 84
Bairro: Jd. Colonial Matrícula: 57969-6
Processo Administrativo / Protocolo 1149311

2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 4162/18 do dia 28 de março de 2018, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista hidrômetro desconectado do cavalete / instalada torneira para uso sem registro de consumo, ficando aplicada a pena de R$ 4.858,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), somada ao consumo atribuído de R$ 7.382,17 (sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), totalizando R$ 12.240,17 (doze mil, duzentos e quarenta reais e dezessete centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data:
Atibaia, 31 de julho de 2018.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº4097/18

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: IVAN SOARES
Endereço: Al. Barão de Limeira, 214
Bairro: Campos de Atibaia - Matrícula: 35952-1

2. Constatação

Em 22 de maio de 2018.
Ligação direta / sem registro de consumo

3. Apreensão:

Registro com parte de mangueira

4. Local e data:

Atibaia, 31 de julho de 2018 .

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº2942/18

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:IVAN SOARES
Endereço: Al. Barão de Limeira, 214
Bairro: Campos de Atibaia Matrícula: 35952-1
Processo Administrativo / Protocolo 1167915

2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 4097/18 do dia 22 de março de 2018, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista ligação de água irregular / uso direto sem registro de consumo, ficando aplicada a pena de R$ 5.794,00 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais), somada ao consumo atribuído de R$ 4.271,94 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), totalizando R$ 10.065,94 (dez mil, sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
3. Recurso:

Atos do Poder Executivo

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

4. Local e data:
Atibaia, 31 de julho de 2018.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº4095/18

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: JOÃO BATISTA CONTARDI
Endereço: R. Geraldo Cunha Barros, 206
Bairro: Alvinópolis - Matrícula: 4754-6

2. Constatação
Em 18 de maio de 2018.
Hidrômetro desconectado / uso sem registro de consumo

3. Apreensão:
Hidrômetro

4. Local e data:
Atibaia, 31 de julho de 2018 .

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº2944/18

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:JOÃO BATISTA CONTARDI
Endereço: R. Geraldo Cunha Barros, 206
Bairro: Alvinópolis Matrícula: 4754-6
Processo Administrativo / Protocolo 1167901

2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 4095/18 do dia 18 de maio de 2018, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista hidrômetro desconectado / uso sem registro de consumo, ficando aplicada a pena de R$ 869,10 (oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), somada ao consumo atribuído de R$ 2.054,34 (dois mil, cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), totalizando R$ 2.923,44 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

4. Local e data:
Atibaia, 31 de julho de 2018.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº4112/18

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: LOURDES APARECIDA CAMBUY
Endereço: R. Newman, 220 – casa 06
Bairro: Santa Clara - Matrícula: 9101-4

2. Constatação
Em 10 de julho de 2018.
Local sem hidrômetro / cano no lugar do hidrômetro / uso sem registro de consumo

3. Apreensão:
Cano

4. Local e data:
Atibaia, 31 de julho de 2018 .

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº2940/18

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:LOURDES APARECIDA CAMBUY
Endereço: R. Newman, 220 – casa 06
Bairro: Santa Clara Matrícula: 9101-4
Processo Administrativo / Protocolo 1185227

2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 4112/18 do dia 10 de julho de 2018, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista local sem hidrômetro / cano no lugar do hidrômetro / uso sem registro de consumo, ficando aplicada a pena de R$ 289,70 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), somada ao consumo atribuído de R$ 99,23 (noventa e nove reais e vinte e três

Atos do Poder Executivo

centavos), totalizando R$ 388,93 (trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data:
Atibaia, 31 de julho de 2018.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº4111/18

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: ADENILSA PEREIRA DA SILVA
Endereço: R. Viriato Correia, 278
Bairro: Jd. Cerejeiras - Matrícula: 20970-8

2. Constatação
Em 05 de julho de 2018.
Hidrômetro fraudado com furo na cúpula

3. Apreensão:
Hidrômetro

4. Local e data:
Atibaia, 31 de julho de 2018 .

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº2951/18

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:ADENILSA PEREIRA DA SILVA
Endereço: R. Viriato Correia, 278
Bairro: Jd. Cerejeiras Matrícula: 20970-8
Processo Administrativo / Protocolo 1185428

2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 4111/18 do dia 05 de julho de 2018, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista hidrômetro fraudado com furo na cúpula, ficando aplicada a pena de R$ 869,10 (oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), somada ao consumo atribuído de R$ 930,37 (novecentos e trinta reais e trinta e sete centavos), totalizando R$ 1.799,47 (hum mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data:
Atibaia, 31 de julho de 2018.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº2939/18

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:CLARISSE PEREIRA DA SILVA
Endereço: R. Patriarca, 128
Bairro: Jd. Imperial Matrícula: 21951-7
Processo Administrativo / Protocolo 1189025

2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 4140/18 do dia 18 de julho de 2018, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista local sem hidrômetro – retirado pelo morador, ficando aplicada a pena de R$ 579,40 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), somada ao consumo atribuído de R$ 437,57 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R$ 1.016,97 (hum mil, dezesseis reais e noventa e sete centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data:
Atibaia, 31 de julho de 2018.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE
AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº4115/18

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA
Endereço: R. Patriarca, 976

Atos do Poder Executivo

Bairro: Jd. Imperial - Matrícula: 21702-6

2. Constatação
Em 16 de julho de 2018.
Hidrômetro fraudado com arame

3. Apreensão:
Hidrômetro

4. Local e data:
Atibaia, 31 de julho de 2018 .

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº2947/18

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA
Endereço: R. Patriarca, 976
Bairro: Jd. Imperial Matrícula: 21702-6
Processo Administrativo / Protocolo 1185390

2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 4115/18 do dia 16 de julho de 2018, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista hidrômetro fraudado com arame na turbina, ficando aplicada a pena de R$ 869,10 (oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), somada ao consumo atribuído de R$ 1.361,57 (hum mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R$ 2.230,67 (dois mil, duzentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data:
Atibaia, 31 de julho de 2018.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº2948/18

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:BRUNA PAOLI NORONHA VIEIRA
Endereço: R. Guarujá, 199
Bairro: Jd. Paulista Matrícula: 2847-9
Processo Administrativo / Protocolo 1185378

2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 4157/18 do dia 16 de julho de 2018, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista hidrômetro fraudado arame, ficando aplicada a pena de R$ 869,10 (oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), somada ao consumo atribuído de R$ 2.387,22 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), totalizando R$ 3.256,32 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data:
Atibaia, 31 de julho de 2018.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº2941/18

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social:LUIS ALBERTO DA SILVA
Endereço: R. Cristiano Kisberi, 123
Bairro: Jd. Paraíso do Tanque Matrícula: 41973-7
Processo Administrativo / Protocolo 1185265

2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 4184/18 do dia 11 de julho de 2018, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no art. 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista ligação irregular, direta do ramal, ficando aplicada a pena de R$ 289,70 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), somada ao consumo atribuído de R$ 158,73 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), totalizando R$ 448,43 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data:
Atibaia, 31 de julho de 2018.

RITA DE CÁSSIA GONÇALVES SARAIVA
Diretora de Planejamento e Finanças

Atos do Poder Executivo

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE

ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

ENVELOPEII – PROPOSTA COMERCIAL

Reuniu-senasededestaEmpresa Pública Municipal, às 9h00, aComissãoPermanentedeLicitaçãoeJulgamento, nomeadapelaPortarianº 052/2017-DS, de 11 dedezembrode 2017, comapresençadeseusmembros: MARCELO LAPELLIGRINI – Presidente, ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA – Membro e UELINTON RAMOS MATIAS – Membro, para Julgamento do "Envelope II – Proposta Comercial", destinado à contratação de empresa de engenharia para Atualização do Plano Diretor de Combate e Redução de Perdas do Sistema de Abastecimento de Água da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, conforme especificações constantes dos Anexos do presente Edital.

Considerando que os atos formais do contraditório e do devido processo legal foram exauridos (superados), ficou designado para o dia 06 de agosto de 2018, às 09h00, na Sede da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, a continuidade da fase II do certame.

É importante frisar que exatamente às 09h30min, a comissão dará andamento à segunda fase, após tolerar 30 minutos para efetiva abertura dos envelopes. Diante disso, não houve mudança do cenário, ou seja, nenhum dos representantes das empresas relacionadas abaixo se apresentou para tanto:

NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, não comparecimento do representante;

RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA. – EPP, não comparecimento do representante;

SANEPROJ AMBIENTAL LTDA. - EPP, não comparecimento do representante.

A comissão fundamenta o prosseguimento do certame embasado na referência **7 - Da abertura dos envelopes, itens 7.4 e 7.5 do referido Edital. Vale destacar que os envelopes da proposta II estavam sob a guarda da comissão, contendo todas as assinaturas pertinentes para o prosseguimento do certame.**

NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP apresentou no envelope II todos os documentos necessários, conforme o edital. Preço global da proposta: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

SANEPROJ AMBIENTAL LTDA. - EPP apresentou no envelope dois todos os documentos necessários, conforme o edital. Preço global da proposta: R$ 383.630,80 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos);

RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA. – EPP, apresentou no envelope II todos os documentos necessários, conforme o edital. Preço global da proposta: R$ 484.200,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais).

Qualificação Técnica analisada pelo engenheiro da SAAE, o Sr. Nelson Ozaki e o Sr. Dorival Hernandes, Gerente de Produção, inabilitam a empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP. Fundamentação da inabilitação: a referida empresa atribuiu seu cronograma de trabalhado embasado no anexo III do primeiro Edital publicado, deixando, desta forma, de cumprir, na íntegra, alguns produtos do mesmo anexo (III), depois de corrigido na rerratificação do presente Edital. Portanto, após análise técnica, entenderam pelo afastamento da empresa, mesmo obtendo o menor valor global, uma vez que o anexo (III) anterior não contemplava os produtos essenciais para a execução do Plano Diretor de Perdas.

Pelas propostas apresentadas, esta comissão acata a análise e determinação da equipe técnica, declarando a empresa vencedora SANEPROJ AMBIENTAL LTDA. - EPP, pelo preço global (R$ 383.630,80 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos)) menor do que a proposta da concorrente RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA. – EPP (R$ 484.200,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais)).

Nada mais havendo, lavrou-se a presente Ata, em três vias que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, UELINTON RAMOS MATIAS – Secretário, que a lavrei, e pelos demais presentes.

Atibaia, 06 de agosto de 2018.

MARCELO LAPELLIGRINI
Presidente

ALEXANDRE AP DA SILVA
Membro

UELINTON RAMOS MATIAS
Membro

NELSON OZAKI
Engenheiro

DORIVAL HERNANDES
Gerente de Produção

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO
Superintendente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, HABILITAÇÃO, TERMO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, através de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, torna público que no dia 23 de julho de 2018, participou deste pregão presencial as empresas: **SILCON AMBIENTAL LTDA E STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA,** estando presentes na sessão os representantes legais de ambas as empresas, para aquisição de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde conforme especificado no Edital.

As licitantes apresentaram propostas iniciais e mínimo em negociação,

Atos do Poder Executivo

sendo **CLASSIFICADAS** as duas empresas. A empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA** foi a vencedora do certame no lote único até o momento de **HABILITAÇÃO,** onde sofreu a inabilitação por não ter atendido o Edital na íntegra.

A partir deste ponto foi atendida a proposta da empresa **SILCON AMBIENTAL LTDA**, sagrando-se vencedora do lote, sendo **HABILITADA** visto que atendeu as solicitações do edital na íntegra, tornando-se **ADJUDICATÁRIA** do objeto do certame.

A empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA** interpôs recurso dentro do prazo legal, bem como a empresa **SILCON AMBIENTAL LTDA** apresentou contrarrazões recursais também no prazo, tendo sido o primeiro indeferido pelo pregoeiro, norteado este pela lei e pelas razões apresentadas pela equipe técnica.

Diante do exposto, o pregoeiro mantém a empresa **SILCON AMBIENTAL LTDA** como vencedora.

Tendo em vista a conduta adotada pelo pregoeiro, conforme documentos constantes no processo, a Superintendente da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE ADJUDICOU o objeto do certame e HOMOLOGOU o procedimento licitatório em referência à empresa licitante vencedora, face ao pleno atendimento da lei vigente.

Atibaia, 07 de agosto de 2018.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
– Superintendente –

Fernando Zambo de Oliveira Barbosa Francisco
– Pregoeiro –

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/18
MATERIAIS HIDRÁULICOS I
CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, através de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, torna público que no dia 02 de agosto de 2018, participaram deste pregão presencial para aquisição de uniformes conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, as empresas: SANETAM, COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, NELIA MARIA CYRINO LEAL ME, AVK VALVULAS DO BRASIL LTDA, TUBOS E CONEXÕES SUNS DO BRASIL EIRELI EPP, LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, ITALY VALVULAS E METAIS LTDA, PARAMOUNT FAUCETS METAIS SANITARIOS LTDA, INFRA CAMP COMERCIO DE TUBOS, CONEXOES E VALVULAS LTDA EPP, KHALEESI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE FERRO FUNDIDO EIRELI EPP, HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, LOT METAIS EIRELI ME, estando presentes na sessão os representantes legais das respectivas empresas.
As licitantes apresentaram propostas iniciais e mínimo em negociação, sendo CLASSIFICADAS, por atenderem aos requisitos exigidos no Edital.
Após lances e propostas mínimas sagraram-se vencedoras do certame e foram HABILITADAS por terem atendido ao Edital na íntegra as seguintes empresas:

LOTE 01 - TUBOS E CONEXÕES SUNS DO BRASIL EIRELI EPP
LOTE 02 - NELIA MARIA CYRINO LEAL ME
LOTE 03 - LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
LOTE 04 - INFRA CAMP COMERCIO DE TUBOS, CONEXOES E VALVULAS LTDA EPP
LOTE 05 - KHALEESI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE FERRO FUNDIDO EIRELI EPP
LOTE 06 - SANETAM, COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
LOTE 07 - LOT METAIS EIRELI ME
LOTE 08 - AVK VALVULAS DO BRASIL LTDA
LOTE 09 - LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
LOTE 10 - LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
LOTE 11 - ITALY VALVULAS E METAIS LTDA
LOTE 12 - PARAMOUNT FAUCETS METAIS SANITARIOS LTDA
LOTE 13 - DESERTO
LOTE 14 - LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
LOTE 15 - LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro ADJUDICOU o objeto às empresas vencedoras.
Tendo em vista a conduta adotada pelo PREGOEIRO, conforme ata constante do processo, a Superintendente da SAAE HOMOLOGOU o procedimento licitatório em referência às licitantes vencedoras, face ao pleno atendimento à legislação vigente.

Atibaia, 07 de agosto de 2018.
Fabiane Cabral da Costa Santiago
- Superintendente -
Filipe Amorim Teodoro
- Pregoeiro -

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/18
MATERIAIS HIDRÁULICOS II
CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, através de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, torna público que no dia 03 de agosto de 2018, participaram deste pregão presencial para aquisição de uniformes conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, as empresas: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS, SANETAM, COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, PH CONEXÕES PARA SANEAMENTO LTDA EPP, POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estando presentes na sessão os representantes legais das respectivas empresas.
As licitantes apresentaram propostas iniciais e mínimo em negociação, sendo CLASSIFICADAS, por atenderem aos requisitos exigidos no Edital.
Após lances e propostas mínimas sagraram-se vencedoras do certame e foram HABILITADAS por terem atendido ao Edital na íntegra as seguintes empresas:

LOTE 01 - PH CONEXÕES PARA SANEAMENTO LTDA EPP
LOTE 02 - PH CONEXÕES PARA SANEAMENTO LTDA EPP
LOTE 03 - SANETAM, COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES

Atos do Poder Executivo

LTDA
LOTE 04 - PH CONEXÕES PARA SANEAMENTO LTDA EPP
LOTE 05 - SANETAM, COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
LOTE 06 - SANETAM, COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
LOTE 07 - SANETAM, COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
LOTE 08 - SANETAM, COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
LOTE 09 - MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS
LOTE 10 - MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS
LOTE 11 - SANETAM, COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
LOTE 12 - MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS
LOTE 13 - MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS
LOTE 14 - MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS
LOTE 15 - SANETAM, COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
LOTE 16 - SANETAM, COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA

Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro ADJUDICOU o objeto às empresas vencedoras.
Tendo em vista a conduta adotada pelo PREGOEIRO, conforme ata constante do processo, a Superintendente da SAAE HOMOLOGOU o procedimento licitatório em referência às licitantes vencedoras, face ao pleno atendimento à legislação vigente.
Atibaia, 07 de agosto de 2018.
Fabiane Cabral da Costa Santiago
- Superintendente -
Filipe Amorim Teodoro
- Pregoeiro -

ATO Nº 01/2018
De 07 de agosto de 2018

Estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE.

Fabiane Cabral da Costa Santiago, Superintendente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e considerando o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2018, institui o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE,** nos termos que seguem abaixo.

Art.1º O estatuto jurídico de licitações e contratos da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, de que trata a Lei nº 13.303, fica disciplinado por este Regulamento Interno.

Título I – Glossário de Expressões Técnicas

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - Adjudicação - Ato que reconhece formalmente a validade e a conveniência da proposta do Licitante vencedor e que a ele atribui o direito de não ser preterido.
II - Alienação - Ato de transferência da propriedade de um bem ou direito a outrem.
III - Certificado de Registro Cadastral - Documento fornecido ao fornecedor de bem ou prestador de serviços, após análise de sua documentação pela SAAE, atestando sua condição de cadastrada, na forma deste Regulamento.
IV - Comissão de Cadastramento – Comissão permanente formalmente designada analisar os pedidos de cadastramento de fornecedores e prestadores de serviço.
V - Comissão de Licitação - Comissão, permanente ou especial, formalmente designada para conduzir processo de licitação de acordo com a regulamentação vigente.
VI - Contratação Direta - Processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação.
VII - Edital - Instrumento Convocatório por meio do qual são divulgadas as regras do procedimento licitatório e de procedimentos auxiliares, ao qual se vinculam tanto a SAAE quanto os Licitantes.
VIII - Termo de referência – Documento no qual se detalha o objeto contratual com especificações, local, metodologia de execução e outros aspectos pertinentes.
IX - Licitante - Todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório.
X - Objeto Contratual - Prestação a ser cumprida pelo contratado, concernente às condutas de dar, fazer ou não fazer.
XI - Orçamento - Detalhamento das premissas e dos elementos que compõem o valor estimado para contratação de um determinado bem ou serviço.
XII - Pequena Despesa de Pronta Entrega - Desembolso ocorrido uma única vez, em contrato cujo valor não ultrapasse o limite de contratação de dispensa por valor e cuja execução ocorra de modo instantâneo ou diferido e do qual não resultem obrigações futuras.
XIII - Preço Atualizado - Valor proposto pelo Licitante, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços.
XIV - Pregoeiro - Operador responsável pela condução da fase externa do pregão (presencial ou eletrônico).
XV - Registro de Pré-Qualificação – Documento comprobatório da aprovação de determinado fornecedor ou produto, indicando que, durante a sua validade, a empresa ou o produto está pré-qualificado para futuras licitações.
XVI - Termo de aditamento - Instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.
XVII - Valor Inicial Atualizado do Contrato - Valor contratado inicialmente, sem a incidência de acréscimos ou supressões, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços ou eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Título II – Cadastro de Fornecedores

Art. 3º A SAAE poderá adotar sistema próprio de registro cadastral de fornecedores ou utilizar o registro cadastral de outros órgãos ou entidades públicas, para efeito de habilitação, válido por, no máximo, um ano, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

§ 1° Quando feito pela SAAE, o registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a SAAE a proceder, anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2° Para adoção do registro cadastral de outros órgãos ou entidades públicas, este deverá ter sido feito observando-se, no mínimo, os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 4º Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SAAE:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ);

Atos do Poder Executivo

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, não havendo, apresentar declaração negativa;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI - registro ou inscrição na entidade profissional competente, não havendo, apresentar declaração negativa;

VII - atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (não havendo obrigatoriedade de registro, apresentar declaração);

VIII - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, quando for o caso, a critério da SAAE;

IX - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

X - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º O certificado de registro cadastral na validade substitui os documentos nele certificados, para fins de habilitação, desde que os mesmos também estejam na validade.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 6º O cadastro, para fins de habilitação em processo licitatório, é facultativo, podendo o licitante apresentar toda a documentação necessária no momento oportuno, conforme disposto no edital.

Título III – Procedimentos de Licitação e Contratação Direta

Art. 8º As licitações e os contratos celebrados destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se que há:

I - sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, seja unitário, global ou por empreitada;

II - superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da SAAE, caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais ou reajuste irregular de preços.

§ 2º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

§ 3º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 4º A SAAE poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado (PMIP) para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, cabendo ao edital a definição de regras específicas.

§ 5º Na hipótese de PMIP, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela SAAE, caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata este Regulamento.

Art. 9º Nas licitações e contratos serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, quando couber, bem como dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos para a dispensa de licitação;

Atos do Poder Executivo

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

§ 1º As licitações e os contratos devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela SAAE;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º A contratação a ser celebrada da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Superintendente da SAAE, na forma da legislação aplicável.

§ 3º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

§ 4º Nas licitações com etapa de lances, a SAAE disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

Art. 10. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma sucinta e clara no edital.

Art. 11. O valor estimado do contrato será sigiloso, facultando-se à SAAE, mediante justificação na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no edital.

§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a SAAE registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Art. 12. O conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência desta Lei submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 13. A SAAE poderá promover a pré-qualificação de seus fornecedores ou produtos, nos termos deste Regulamento.

Art. 14. A SAAE deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§ 2º Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Art. 15. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela SAAE a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SAAE;

II - suspensa pela SAAE;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de Atibaia / SP, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da SAAE;

b) empregado da SAAE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

Atos do Poder Executivo

c) autoridade integrante da Prefeitura da Estância de Atibaia.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SAAE há menos de 6 (seis) meses.

Art. 16. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos serão divulgados em portal da SAAE na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do edital:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

Parágrafo único. As modificações promovidas no edital serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 17. Aplicam-se às licitações e contratos celebrados pela SAAE as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas deste Regulamento.

§ 1º Aplicam-se às licitações da SAAE as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O convênio ou contrato de patrocínio celebrado com pessoas físicas ou jurídicas, observará, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

§ 3º É dispensada da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 4º Consideram-se oportunidades de negócio, a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Art. 19. É dispensável a realização de licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a SAAE, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

XI - nas contratações entre a SAAE e respectivas subsidiárias, quando houver, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da

contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Superintendente da SAAE;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a SAAE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 20. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos de engenharia, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Seção I - Normas Específicas para Obras e Serviços

Art. 21. Na licitação e na contratação de obras e serviços pela SAAE, serão observadas as seguintes definições:

I - empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II - empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III - tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

IV - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

V - contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º deste artigo;

VI - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste

artigo;

VII - anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

c) estética do projeto arquitetônico;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;

f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g) levantamento topográfico e cadastral;

h) pareceres de sondagem;

i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

VIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

IX - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

§ 1º As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos;

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

§ 2º No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento

Atos do Poder Executivo

tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a SAAE deverá utilizar a contratação semi-integrada, cabendo a ela a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput deste artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§ 5º Para fins do previsto na parte final do § 4º, não será admitida, por parte da SAAE, como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 22. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 23. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela SAAE.

§ 2º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da SAAE.

§ 3º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela SAAE.

Art. 24. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela SAAE para a respectiva contratação.

Art. 25. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Seção II - Das Normas Específicas para Aquisição de Bens

Art. 26. A SAAE, na licitação para aquisição de bens, poderá:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação

em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 27. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pela SAAE, compreendidas as seguintes informações:

I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II - nome do fornecedor;

III - valor total de cada aquisição.

Seção III - Normas Específicas para Alienação de Bens

Art. 28. A alienação de bens pela SAAE será precedida de:

I - avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 19;

II - licitação, ressalvado o previsto no § 3º do art. 18.

Art. 29. Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da SAAE as normas deste Regulamento, aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Seção IV - Procedimento de Licitação

Art. 30. As licitações observarão a seguinte sequência de fases:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto;

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º A fase de que trata o inciso VII do caput poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do caput, desde que expressamente previsto no edital.

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticados pela SAAE e pelos licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por este Regulamento ser previamente publicados na Imprensa Oficial de Atibaia e na internet.

Art. 31. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto neste Regulamento.

§ 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 32. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I - a apresentação de lances intermediários;

II - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 33. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observadas as normas deste Regulamento.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V

Atos do Poder Executivo

e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no edital.

§ 4º O critério previsto no inciso II do caput:

I - terá como referência o preço global fixado no edital, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o edital.

§ 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do caput, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

§ 6º Quando for utilizado o critério referido no inciso VII do caput, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à SAAE, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 7º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do caput deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo edital, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 8º O descumprimento da finalidade a que se refere o § 7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da SAAE, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Art. 34. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - sorteio.

Art. 35. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do edital;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SAAE;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A SAAE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela SAAE; ou

II - valor do orçamento estimado pela SAAE.

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 36. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a SAAE deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 3º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 37. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III - capacidade econômica e financeira;

IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

§ 1º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º Na hipótese do § 1º, reverterá a favor da SAAE o valor de quantia eventualmente exigida no edital a título de adiantamento, caso o

licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 38. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e verificação de efetividade dos lances ou propostas.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo acima mencionado será aberto após a habilitação e após a verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase de julgamento.

Art. 39. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 40. A SAAE não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 41. A Superintendência da SAAE é detentora da competência para homologação do resultado da licitação, bem como, nos casos previstos neste Regulamento, revogar a licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, sendo que o prazo para lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação da decisão.

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Seção V
Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações

Art. 42. São procedimentos auxiliares das licitações:

I - pré-qualificação permanente;

II – cadastramento;

III - sistema de registro de preços;

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento próprio.

Art. 43. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º A SAAE poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 6º Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 7º É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 44. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata este Regulamento reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em edital;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro;

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a SAAE a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 45. A SAAE poderá adotar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consistente em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos e que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em

Atos do Poder Executivo

licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Título IV - Formalização dos Contratos

Art. 46. Os contratos regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Regulamento e pelos preceitos de direito privado.

Art. 47. São cláusulas necessárias nos contratos:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto neste Regulamento;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - matriz de riscos.

Parágrafo único. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à SAAE, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

Art. 48. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 49. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da SAAE;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 50. Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 51. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da SAAE.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 52. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 53. A SAAE convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§ 2º É facultado à SAAE, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

Art. 54. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à SAAE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 55. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais

e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à SAAE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 56. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela SAAE, conforme previsto no edital do certame.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 57. Na hipótese do § 6º do art. 33, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato.

Art. 58. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da SAAE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 59. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 22 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela SAAE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a SAAE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Título V - Aplicação das Penalidades

Art. 60. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a SAAE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será

Atos do Poder Executivo

descontada da garantia do respectivo contrato.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 61. Pela inexecução total ou parcial do contrato a SAAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SAAE ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 62. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a SAAE em virtude de atos ilícitos praticados.

Título VI – Gestão e Fiscalização dos Contratos

Art. 63 - Os contratos serão geridos por empregado da SAAE, lotado na Gerência de Suprimentos, a quem competirá, dentre outras atribuições pertinentes:

I - Arquivamento cronológico das cópias dos contratos e seus aditivos, bem como de todos os documentos referentes à contratação, em arquivo próprio;

II - Arquivamento do livro de registro de ocorrências anotado pelo fiscal do contrato;

III - Controlar os limites de acréscimos e supressões;

IV - Controlar prazos de vigência e de validade da garantia;

V - Controlar prazos de vigência dos contratos e aditivos;

VI - Realizar procedimentos de aplicação de penalidades, a partir dos apontamentos do fiscal do contrato;

VII - Vigilância em relação à periodicidade de reajustes, termos de recebimento definitivo, emissão de nota de empenho, entre outros;

VIII - Processamento dos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos e documentos necessários;

IX - Recebimento e providências das demandas dos fiscais dos contratos.

X - Verificar ou encaminhar ao setor competente, os documentos necessários à liberação dos pagamentos da contratada.

Art. 64 - Os contratos serão fiscalizados por empregado da SAAE, lotado na área requisitante, designado pela Superintendência, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Aprovar ou recusar medições e notas fiscais, justificadamente;

III - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

IV - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa afetar o resultado do contrato;

V - Recusar serviço ou fornecimento em desacordo com o contrato;

VI - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

VII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII – Indicar aos superiores a imposição de sanções contratuais e outras medidas, em decorrência de falhas na execução do contrato;

IX – Solicitar, quando for o caso, acréscimos, supressões ou quaisquer outras modificações no contrato, nos limites permitidos em lei;

X – Controlar prazos de execução e término do contrato, solicitando as providências cabíveis a quem de direito, em tempo hábil;

XI – proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato.

Art. 65. O contratado deverá manter preposto, aceito pela SAAE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Título VII – Tramitação de Recursos

Art. 66. A fase recursal é única, após o término da habilitação, salvo em caso de inversão de fases.

Parágrafo único. No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a habilitação e após a verificação de efetividade dos lances ou propostas, neste caso abrangendo os atos decorrentes das fases de verificação de efetividade e de julgamento.

Art. 67. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do encerramento da fase.

§ 1º Os recursos interpostos serão comunicados aos licitantes no dia

Atos do Poder Executivo

útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar impugnações aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação mencionada no § 1º.

§ 3º Os recursos interpostos possuem efeito suspensivo até sua decisão final.

Art. 68. É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitado o sigilo da proposta e de documentos relativos à formação de preços dos licitantes, bem como de demais documentos resguardados por sigilo.

Art. 69. O recurso será recebido pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, conforme o caso, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das impugnações, ou, não havendo reconsideração, nesse mesmo prazo deverá a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, endereçá-lo à Superintendência, devendo, neste caso, o julgamento do recurso ser proferido em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 70. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 71. A decisão que julgar o recurso será irrecorrível.

Título VIII - Recebimento do Objeto do Contrato

Art. 72. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo responsável pela fiscalização ou por comissão designada pela Superintendência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo de observação a que se refere este artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à SAAE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 73. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto para a dispensa de licitação, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 74. Salvo disposições em contrário constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 75. A SAAE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Título IX - Disposições Gerais

Art. 76. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou deste Regulamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a SAAE julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

Parágrafo único. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao tribunal de contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei ou deste Regulamento, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 77. A SAAE deverá disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até 2 (dois) meses na divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle interno e do tribunal de contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Art. 78. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79. Permanecem regidos pela legislação anterior os procedimentos licitatórios iniciados ou celebrados antes da vigência deste Regulamento, inclusive eventuais aditivos.

Atibaia, 07 de agosto de 2018

Fabiane Cabral da Costa Santiago
Superintendente
Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Divisão de Fiscalização de Indústria e Comércio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO - LEI 3906/2010

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos da lei 3906/2010 qual e stabelece normas sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana da Estância de Atibaia, combinado com Artigos 260 e 261 da Lei Complementar 280/98 – Código Tributário Municipal, **NOTIFICA** os c*ontribuintes abaixo relacionados que os processos de solicitação de Licenciamento de Anúncios após análise foram* ***INDEFERIDOS***.

Proc.	Razão Social/interessado	CNPJ/CPF	Motivo
19364/2015	ALINE CRISTIANE TERTO DA SILVA	22.563.116/0001-71	Projeto incompleto
10445/2015	ALVES COMERCIAL DE PNEUS LTDA ME	18.302.286/0001-25	Projeto incompleto
8612/2018	ALVES DE SOUZA SOBRANCELHAS LTDA	29.783.763/0001-38	Percentual acima do permitido
13649/1998	ATIBAIA COMERCIAL DE FERROS LTDA	01.103.110/0001-41	Anúncio instalado em muro
41397/2017	AUGUSTO FROST BONUCCI ME	22.977.477/0002-45	Percentual acima do permitido
23093/2016	AUTO GP VEICULOS LTDA	23093/2016	ART Vencida
20745/2012	BOA PAPELARIA E BAZAR LTDA ME	15.617.630/0001-87	Quantidade de anúncios acima do permitido
2604/2017	C G T MONTEOLIVA LOC. DE ANDAIMES MAQ. E EQUIPAMENTOS ME	12.215.052/0001-64	ART vencida
33156/2017	CLINICA ODONTOLOGICA FERNANDES E VIEIRA LTDA ME	28.699.145/0001-41	Projeto incompleto
35930/2015	COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA ATIBAIA LTDA ME	22.598.523/0001-14	ART vencida
44059/2010	EDVALDO COSTA DE LIMA ME	44059/2010	Não consta ART
12153/2016	FARMACEUTICA HOMEOPATIA LTDA ME	64.903.800/0001-03	ART vencida
23128/2016	LOTERICA ESTANCIA LTDA ME	04.780.154/0001-02	Quantidade de anúncios acima do permitido
34203/2015	PLANETA AGUA COMERCIO DE PISCINAS E ACESSÓRIOS LTDA	00.754.651/0001-77	Tamanhos acima do permitido
5878/2009	RANCHIN & MARQUES SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA ME	08.991.906/0001-27	Constam no local anúncios não licenciados
33008/2017	IMPACTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	28.018.758/0001-76	Percentual acima do permitido
23120/2016	MARCOS MASSAHIKO MAKINO ME	18.861.067/0001-86	ART vencida
11438/2015	REIS E CARAN EMPÓRIO LTDA ME	22.074.830/0001-04	Projeto incompleto
7143/1999	SACI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	71.961.049/0002-30	Projeto incompleto

Fica pelo presente Edital concedido o prazo de **30(trinta)** dias, contados da publicação, para a apresentação de reconsideração de despacho ou de recurso e /ou regularização da situação, juntando a documentação necessária bem como a adequação do anúncio às exigências da lei . Informamos que para o caso do descumprimento da notificação e consequente não atendimento dentro do prazo concedido, sujeitará os infratores às sanções previstas em Lei.

Atentamos que a documentação deverá ser PROTOCOLADO , junto ao ESPAÇO DO EMPREENDEDOR , sito Rua São Vicente de Paulo 17, 1ª Andar, Centro. Para outros esclarecimentos que se fizerem necessários colocamo-nos à disposição pelo telefone (11) 4414.2300 ou pessoalmente.

Atibaia, aos 07 de agosto de 2018.

.

IVAN MENDES
Gerente da Div. Fiscalização do Comércio

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Belém "Casa do Pão"
XXXI,
Entre
descanse,
e siga em paz.

GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO
CNPJ/MF: 03.666.335/0001-31
BALANÇO PATRIMONIAL
(EM REAIS)

	2016	2017
ATIVO	**287.251,65**	**285.096,72**
ATIVO CIRCULANTE	**28.780,18**	**39.344,12**
CAIXA E EQUIVALENTES	6.042,37	8.118,01
CAIXA GERAL	1.574,78	4.121,95
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.685,46	2.099,70
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.782,13	1.896,36
OUTROS ATIVOS CIRCULANTES	22.737,81	31.226,11
ESTOQUES	18.807,18	31.226,11
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	118,68	0,00
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	3811,95	0,00
ATIVO PERMANENTE	240.795,47	228.076,60
IMOBILIZADO	240.795,47	228.076,60
IMOBILIZADO	215.026,17	202.307,30
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	25.769,30	25.769,30
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVA	17.676,00	17.676,00
PASSIVO	**(287.251,65)**	**(285.096,72)**
PASSIVO CIRCULANTE	**(12.555,70)**	**(9.596,85)**
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	(12.555,70)	(9.596,85)
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	(3.052,29)	(3.398,46)
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	(6.587,32)	(854,90)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	(142,82)	(0,56)
PROVISÕES	(2.773,27)	(5.342,93)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(257.019,95)**	**(257.823,87)**
SUPERÁVIT/DÉFICT ACUMULADOS	(257.019,95)	(257.823,87)
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	(17.676,00)	(17.676,00)

São Paulo, 31 de dezembro de 2017.

Lúcia Marques Carneiro Silva
Presidente
CPF No. 101.973.268-70

Claudia Luna Silva
Contabilista Responsável
CRC No 1SP 195595/O-3

Atos do Poder Executivo



GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO
CNPJ/MF: 03.666.335/0001-31
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
(EM REAIS)

	2016	2017
SUPERÁVIT / DÉFICIT BRUTO	**(6.643,97)**	**803,92**
RESULTADO BRUTO	**49.138,92**	**73.916,59**
DONATIVOS CENTRO DA JUVETUDE	204.336,08	428.260,52
DONATIVOS EM DINHEIRO	126.061,51	339.339,87
DONATIVOS EM ESPÉCIE	78.274,57	88.920,65
CUSTO COM PESSOAL	**(63.372,02)**	**(280.168,86)**
SALÁRIOS E ORDENADOS	(63.217,83)	(60.918,18)
BENEFÍCIOS A EMPREGADOS	(1.880,03)	(2.480,56)
ENCARGOS SOCIAIS	(5.486,17)	(12.312,46)
DESPESA COM PROVISÕES	(7.212,01)	(2.569,66)
TRABALHO VOLUNTÁRIO	0,00	(201.888,00)
DOAÇÕES E DESPESAS ASSISTENCIAIS	**(91.825,74)**	**(74.175,07)**
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(44.790,78)	(14.509,12)
DESPESAS COM SAÚDE	(5.782,47)	(50.835,00)
DESPESAS COM HIGIENE E VESTUÁRIO	(9.579,50)	(8.080,95)
DESPESAS COM LAZER E CULTURA	(31.672,99)	(750,00)
DESPESAS E OUTROS RESULTADOS	**(55.782,29)**	**(73.112,67)**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(57.464,82)**	**(79.112,58)**
SERVIÇOS TOMADOS	(33.222,86)	(41.489,56)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(506,12)	(1.029,74)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	(9.489,37)	(17.838,16)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(14.246,47)	(18.755,12)
RESULTADO FINANCEIRO	**1.682,53**	**5.999,91**
DESPESAS FINANCEIRAS	(0,00)	(77,31)
RECEITAS FINANCEIRAS	1.682,53	6.077,22

São Paulo, 31 de dezembro de 2017.

Lúcia Marques Carneiro Silva
Presidente
CPF No. 101.973.268-70

Claudia Luna Silva
Contabilista Responsável
CRC No 1SP 195595/O-3

Atos do Poder Executivo

Belém "Casa do Pão"
XXXI,
Entre
descanse,
e siga em paz.

GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO
CNPJ/MF: 03.666.335/0001-31
FLUXO DE CAIXA
(EM REAIS)

ATIVIDADES OPERACIONAIS	2017
RECEBIMENTO DA OPERAÇÃO	428.260,52
RECEITAS FINANCEIRAS LÍQUIDA	13,85
PAGAMENTO DE DESPESAS	(427.470,45)
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**803,92**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
DIMINUIÇÃO DE OUTROS ATIVOS CIRCULANTES	4.230,97
AUMENTO DO PASSIVO CIRCULANTE	(2.958,85)
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**1.271,72**
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES	**2.075,64**
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES	6.042,37
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES	8.118,01

São Paulo, 31 de dezembro de 2017.

Lúcia Marques Carneiro Silva
Presidente
CPF No. 101.973.268-70

Claudia Luna Silva
Contabilista Responsável
CRC No 1SP 195595/O-3

Belém "Casa do Pão"
XXXI,
Entre
descanse,
e siga em paz.

GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO
CNPJ/MF: 03.666.335/0001-31
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUÍDO SOCIAL
(EM REAIS)

	Superávit Acumulado	Ajustes Resultados Anteriores	Superávit do Exercício	Défict do Exercício	Total do Patrimônio Líquido
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	**266.550,65**	**(2.886,73)**	**0,00**	**(6.643,97)**	**257.019,95**
TRANSFERÊNCIA DE DO DÉFICT DE 2016	(6.643,97)			6.643,97	0,00
TRANSFERÊNCIA AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES	(2.886,73)	2.886,73			0,00
AJUSTES DE ANOS ANTERIORES					0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO 2017			803,92		803,92
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO 2017	**257.019,95**	**0,00**	**803,92**	**0,00**	**257.823,87**

São Paulo, 31 de dezembro de 2017.

Lúcia Marques Carneiro Silva
Presidente
CPF No. 101.973.268-70

Claudia Luna Silva
Contabilista Responsável
CRC No 1SP 195595/O-3

Atos do Poder Executivo



GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO
CNPJ/MF: 03.666.335/0001-31
NOTAS EXPLICATIVAS ÁS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016.

O Grupo Cristão Assistencial Casa do Pão, também denominado "Casa do Pão", foi fundado em 27 de fevereiro de 1999, como uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, direcionada a Serviços de proteção Social Básica, que visa: a prestação de serviços de proteção social básica, não excedendo nenhuma discriminação entre os usuários, garantido-lhes a preservação da identidade, respeito e dignidade:

a-) Prestando serviço de proteção e atendimento integral à família;

b-) Orientando e instrumentalizando o indivíduo na construção de sua autonomia, a partir de cursos, vivência de organização, responsabilidade, ética, direitos, deveres sociais e outros.

CRITÉRIOS CONTÁBEIS UTILIZADOS

As demonstrações contábeis foram elaboradas por regime de competência em acordo à Lei nº 6.404/1976, alterada pelas Leis No. 11.638/07 e No. 11.941/09, adaptadas às peculiaridades das entidades sem fins lucrativos conforme a Interpretação Técnica NBC ITG 2002 e à Resolução CFC nº 1409/2012.

Atos do Poder Executivo

Belém "Casa do Pão"
XXXI,
Entre
descanse,
e siga em paz.

GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO
CNPJ/MF: 03.666.335/0001-31
NOTAS EXPLICATIVAS ÁS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016.

Resolução CFC nº1.409/12

Em atendimento a ITG 2002 - para entidades sem fins lucrativos, aprovada pela resolução CFC n.º 1.409/12, a Casa do Pão apresenta abaixo:

1. O valor dos impostos e contribuições que seriam acrescidos se devidos nos anos de 2016 e 2017, caso não houvesse a isenção tributária das atividades operacionais atuais.

IMPOSTOS	2016	2017
PIS [1]	1.470,42	1.748,47
COFINS [2]	9.580,67	10.445,78
CSLL	0,00	72,35
IRPJ	0,00	120,58
TOTAL R$	**11.051,09**	**12.387,18**

2. Foram contabilizadas em atendimento à ITG 2002, 180 horas mensais recebidas de trabalho voluntário do Presidente e Conselheiros, os quais não recebem qualquer remuneração, tal estimativa totalizou a importância de R$ 201.888,00 no ano de 2017.

[1] *Descontada a tributação atual sobre folha de pagamento (1%).*
[2] *Descontada a tributação atual sobre receitas financeiras (4%).*

7

Atos do Poder Executivo

Belém "Casa do Pão"
XXXI,
Entre
descanse,
e siga em paz.

GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO
CNPJ/MF : 03.666.335/0001-31
DADOS OPERACIONAIS
(EM REAIS)

A Casa do Pão em 2017 obteve recursos em dinheiro que totalizaram R$ 137.451,87, a saber:

RECEITA BRUTA	R$ 137.451,87
DOAÇÕES MENSAIS	108.347,87
PROJETO GRÃO SUSTENTABILIDADE	29.104,00

Desses recursos, cabe destacar:

Projeto Grão Sustentabilidade **R$ 29.104,00**

O Projeto Grão de Sustentabilidade foi criado para angariar fundos e receitas para manutenção da Instituição.
No seu escopo, estão inseridas as normas de condutas para a captação de recursos que estão dividas atualmente nas seguintes ações:

- Bazar.
- Carnês de Doações.
- Doações efetuadas em conta bancária – mensais e avulsas.
- Eventos.

8

Atos do Poder Executivo

Belém "Casa do Pão"
XXXI,
Entre
descanse,
e siga em paz.

GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO
CNPJ/MF : 03.666.335/0001-31
DADOS OPERACIONAIS

PROJETO EXECUTADOS

Programa "Projeto Oficinas Socioeducativas"

Visa atender as famílias participantes, proporcionando atividades diversas, estimulando o desenvolvimento da autoconfiança e autonomia. E assim despertar a atitude de observação e reflexão, motivando a participação em grupo.

Oficina de Artesanato - Patchwork - uma vez por semana com duas horas de duração.

Resultado social esperado: Espera-se que as famílias atendidas aprendam as técnicas ensinadas, e através da motivação, potencializem a sua criatividade e busquem novas fontes e meios de conhecimento para o crescimento cognitivo, social e financeiro.

Programa "Projeto Centro da Juventude Anália Franco - Oficinas Socioeducativas"

Visa estimular potencialidades das crianças e/ou adolescentes desenvolvendo a sociabilidade em ambientes comunitários, lhes fornecendo base de conhecimento para futuros desenvolvimentos trabalhista.

Oficina de Artes/Desenho - duas vezes por semana com duas horas de duração.

Oficina de Artesanato - Pintura em tecido - uma vez por semana com duas horas de duração.

Oficina de Artesanato - Pintura em madeira - uma vez por semana com duas horas de duração.

Resultado social esperado: Espera-se que o atendido consiga percebe-se como ser humano capaz de vencer suas próprias dificuldades e limitação do meio em que vive em busca de seu conhecimento cognitivo, social e emocional, melhorando com isso a qualidade de vida, além do desenvolvimento de suas capacidades criativas.

9

Atos do Poder Executivo

Belém "Casa do Pão"
XXXI,
Entre
descanse,
e siga em paz.

GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO
CNPJ/MF : 03.666.335/0001-31
DADOS OPERACIONAIS

PROJETO EXECUTADOS

Programa de Voluntário Casa do Pão

Visa apoiar e propiciar o funcionamento de atividades realizadas pela instituição, fornecendo e estimulando recursos e meios de funcionalidade das atividades realizadas pela instituição. Acompanhar e estruturar visitas domiciliares, analisar e encaminhar ao atendimento técnico social as demandas da comunidade.

Oferecer e garantir subsídios para a comunidade. Estreitar a relação comunitária com os usuários e atendidos da instituição.

Visita domiciliar - uma vez por semana com três horas de duração.

Palestrante - uma vez por semana com uma hora de duração.

Merendeira - quatro vezes por semana com duas horas de duração.

Administrativo - quatro vezes por semana com duas horas de duração.

Atendimento geral - seis vezes por semana com uma hora de duração.

Resultado social esperado: Analisar e identificar as necessidades da comunidade através de encontros semanais propiciados pela realização da Sopa Fraterna, Café da Manhã e Reuniões aos Sábados, Atendimento Odontológico, Farmácia Fitoterápica, distribuição de leite em pó e enxovais de bebe, repassando assim, ao setor responsável, o encaminhamento dessas necessidades aos órgãos pertinentes.

Auxiliar as atividades de política pública realizadas pela Instituição, estruturando e estreitando vínculos familiares e desenvolvimentos sociais, comunitários e humanitários, fortalecendo a cidadania.

Projeto Grão de Sustentabilidade

Tem como objetivo através de carnês mensais, eventos e doações avulsas angariar fundos e receitas para a manutenção da Instituição.

Atos do Poder Executivo

Belém "Casa do Pão"
XXXI,
Entre
descanse,
e siga em paz.

GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO
CNPJ/MF : 03.666.335/0001-31
DADOS OPERACIONAIS

Dados operacionais da Casa do Pão – Em 2017 foram atendidas 38.657 pessoas, através das diversas atividades desenvolvidas, onde os critérios para doações ou atendimentos se deram por entrevistas prévias, com atendimentos aos usuários, e acompanhamento da Assistente social com observação continuada. A saber:

DADOS	TOTAL DE ATENDIMENTOS
Oficinas Sócio Educativas	1.454
Assistência Social	142
Promoção Social - Atendimentos (sábados)	1.879
Promoção Social - Lanches (sábados)	11.058
Distribuição Leite em Pó	722
Distribuição Cesta Auxílio	721
Café da Manhã	3.142
Distribuição Sopa Fraterna "Maria Teles"	10.108
Distribuição de Roupas - Rouparia "Cantinho Maria Nazaré"	6.890
Oficina de Costura	83
Farmácia "Vó Meca"	1.387
Consultório Dentário "Projeto Amigo do Sorriso"	146
Visita Fraterna "Irmão Paulo"	115
Trabalhos Doutrinários - Culto do Evangelho	473
Trabalhos Doutrinários - Evangelização Infantil	337
	38.657

Atos do Poder Executivo

Belém "Casa do Pão"
XXXI,
Entre
descanse,
e siga em paz.

GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO
CNPJ/MF : 03.666.335/0001-31
DADOS OPERACIONAIS

Total de disponibilidades – O saldo em 31 de dezembro de 2017 dos recursos é de R$ 8.118,01, aplicados da seguinte forma:

DISPONÍVEL	**8.118,01**
Caixa – Casa do Pão	603,43
Caixa – Bazar Caritas	3.518,52
Banco Itaú (conta operacional)	20,00
Banco do Brasil (conta operacional)	2.079,70
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	**1.896,36**
Itaú Aplicação Automática (CDB)	1.754,43
Itaú Aplicação Fundos de Investimentos (Super FIC)	141,93

São Paulo, 31 de dezembro de 2017.

Lúcia Marques Carneiro Silva
Presidente
CPF No. 101.973.268-70

Claudia Luna Silva
Contabilista Responsável
CRC No 1SP 195595/O-3

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Educação

Portaria da SME nº. 22/2018

Atibaia, 08 de Agosto de 2018.

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, Márcia Aparecida Bernardes, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), no Parecer CNE-CBE nº 12/97 e na Indicação CEE nº 10/97 e nos art. 81 e incisos da Lei Orgânica do Município e 31 e seus incisos da Lei Complementar Municipal nº 581/2008, expede a seguinte portaria:
Artigo 1º – Fica autorizada a vinculação provisória da direção do Centro de Educação Infantil Irene Janussi Franco à Escola Municipal Florêncio Pires de Camargo;
Artigo 2º – A Secretaria de Educação de Atibaia, a qual está jurisdicionado as unidades escolares municipais, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Portaria da SME nº. 23/2018

Atibaia, 08 de Agosto de 2018.

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, Márcia Aparecida Bernardes, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), no Parecer CNE-CBE nº 12/97 e na Indicação CEE nº 10/97 e nos art. 81 e incisos da Lei Orgânica do Município e 31 e seus incisos da Lei Complementar Municipal nº 581/2008, expede a seguinte portaria:
Artigo 1º – Fica autorizada a vinculação provisória da direção da Escola Municipal Thereza Marcílio ao Centro de Educação Infantil Professora Judith Graciano;
Artigo 2º – A Secretaria de Educação de Atibaia, a qual está jurisdicionado as unidades escolares municipais, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coordenadoria Especial da Mulher

Portaria N° 01/2018 CE Mulher
de 07 de agosto de 2018

A ordenadora da despesa da Coordenadoria Especial da Mulher, Georgina Aparecida Pitocco Piniano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017. REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o paragrafo 3° do artigo 10° da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017, como segue:

DE: 51 11.250.08.244.0008.2.010.339039.01.110000 R$ 205,00
PARA: 49 11.250.08.244.0008.2.010.339030.01.110000 R$205,00

Justificativa: Necessidade de empenho para despesas com material de consumo.

Segue em anexo portaria para realizar adequação orçamentária, conforme dispõe o paragrafo 3° do artigo 10° da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenadoria Especial da Mulher, aos 07 de Agosto de 2018.

Georgina Aparecida Pitocco Piniano
Coordenadora Especial da Mulher

Procuradoria-Geral do Município

PORTARIA Nº 006/2018 - Procuradoria
De 07 de Agosto de 2018

O ordenador da despesa da Procuradoria Geral do Município, Sr. Dr. Walter Ramiro Carneiro Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017, REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017, como segue :

DE: 285 15.201.14.422.0034.2.081.339036.03.110000 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA COMDECON - **NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**

PARA: 284 15.201.14.422.0034.2.081.339030.03.110000 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA COMDECON - **NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**
Justificativa: Adequação de dotação para ocorrer com despesa de material de consumo destinados ao COMDECON

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atibaia, 07 de Agosto de 2018.

Morgana Aparecida Penteado Silva
Assessora de Gestão e Controle

Walter Ramiro Carneiro Júnior
Procurador Geral do Município

Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal

Portaria N°01/2018 CE ANIMAL
de 07 de agosto de 2018

A ordenadora da despesa da Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal, Carolina Moreno Castillo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n°8.116 de 12 de janeiro de 2017.REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o paragrafo 3° do artigo 10° da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017, como segue:

DE: 80 11.451.18.542.0013.2.019.339039.01.110000 R$ 20.000,00
PARA: 77 11.451.18.542.0013.2.019.339030.01.110000 R$20.000,00

Justificativa: Necessidade de empenho para despesas com material de consumo.
Segue em anexo portaria para realizar adequação orçamentária, conforme dispõe o paragrafo 3° do artigo 10° da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal, aos 07 de Agosto de 2018.

Carolina Moreno Castillo
Coordenadora dos Direitos e Defesa Animal

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

Proc.: 21973/2018

P O R T A R I A Nº 4.169-GP
de 07 de agosto de 2018

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no Art. 101, II, "c", da Lei Orgânica do Município,* ***DETERMINA a abertura de Processo Disciplinar****, a ser conduzido por* ***Comissão Especial*** *integrada pelos servidores municipais* ***Ana Claudia Aur Roque****,* ***Carolina Lara Soares*** *e* ***Edson Carlos de Campos Marques****, sob a presidência da primeira, em face dos fatos relatados nos autos administrativos nº 21973/2018, para apuração de eventuais responsabilidades.*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 4.161, de 27 de julho de 2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 07 de agosto de 2018.

- Emil Ono-
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO

Proc.: 24669/2018

P O R T A R I A Nº 4.170-GP
de 07 de agosto de 2018

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no Art. 101, II, "c", da Lei Orgânica do Município,* ***DETERMINA a abertura de Processo Disciplinar****, a ser conduzido por* ***Comissão Especial*** *integrada pelos servidores municipais* ***Ana Claudia Aur Roque****,* ***Carolina Lara Soares*** *e* ***Augusto de Pinho Rodrigues****, sob a presidência da primeira, em face dos fatos relatados nos autos administrativos nº 24669/2018, para apuração de eventual ilícito funcional e aplicação, se for o caso, de sanção correspondente.*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 4.167, de 31 de julho de 2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 07 de agosto de 2018.

- Emil Ono-
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO

Proc. nº 41825/2017

D E C R E T O Nº 8.600
de 06 de agosto de 2018

Dispõe sobre autorização de uso, a título precário, do Box nº 19 do Mercado Municipal, à A.E. MARTINS MERCEARIA ME.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

considerando o que consta dos autos administrativos nº 41825/2017;

considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade em um bem público, e independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

considerando por fim, razões de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o uso do Box nº 19, do Mercado Municipal, a título precário à A.E. MARTINS MERCEARIA ME, CNPJ nº 69.021.871/0001-98, para exploração do ramo de Mercearia.

Art. 2º O Autorizado deverá recolher aos cofres públicos municipais, nas datas constantes dos documentos de arrecadação correspondentes, todos os tributos e preços públicos decorrentes do exercício da atividade e da utilização do solo público municipal, observadas as normas que dispõem sobre o regulamento do Mercado Municipal.

Art. 3º A presente autorização é de caráter precário e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que o autorizado tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 4º A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais do autorizado instalados no local, objeto desta autorização de uso.

Art. 5º O autorizado se obriga a entregar o bem descrito no artigo 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 3.233, de 08 de março de 1996.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum Cidadania", aos 06 de agosto de 2018.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO

- Sílvio Ramon Llaguno -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Paulo Turato Miotta -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 119/2018)

D E C R E T O N° 8.601
de 07 de agosto de 2018

Atos do Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R$ 102.350,00** (cento e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.507, de 30 de junho de 2017, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de **R$ 102.350,00** (cento e dois mil e trezentos e cinquenta reais) para suplementar a seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
550 COORDENADORIA ESPECIAL DO IDOSO
2022 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA ESPECIAL DO IDOSO
88 – 11.550.08.241.0014.2.022.339030.01.110000.....R$ 22.750,00

950 FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO
2189 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO
160 – 11.950.26.782.0082.2.189.449052.03.400000.....R$ 39.000,00

32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
400 DESPESAS DE RECURSOS HUMANOS
2211 AUXILIO SERVIDOR - EDUCAÇÃO
814 – 32.400.12.365.0085.2.211.339049.01.212000.....R$ 31.000,00
815 – 32.400.12.365.0085.2.211.339049.01.213000.....R$ 9.600,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
550 COORDENADORIA ESPECIAL DO IDOSO
2028 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA ATIBAIA ATIVA
103 – 11.550.08.241.0015.2.028.449051.01.110000.....R$ 22.750,00

950 FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO
2189 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO
158 – 11.950.26.782.0082.2.189.339039.03.400000.....R$ 39.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2096 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
350 – 18.200.12.361.0043.2.096.339030.01.220000.....R$ 40.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 07 de agosto de 2018.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO

- Paulo Turato Miotta -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Adauto Batista de Oliveira -
CHEFE DE GABINETE

- Márcia Aparecida Bernardes -
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 119/2018)

D E C R E T O N° 8.602
de 07 de agosto de 2018

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.507 de 30 de junho de 2017, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) para suplementar a seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
550 COORDENADORIA ESPECIAL DO IDOSO
2022 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA ESPECIAL DO IDOSO
89 – 11.550.08.241.0014.2.022.339033.01.110000.....R$ 20.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
550 COORDENADORIA ESPECIAL DO IDOSO
2028 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA ATIBAIA ATIVA
102 – 11.550.08.241.0015.2.028.339039.01.110000.....R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 07 de agosto de 2018.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO

- Paulo Turato Miotta -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Adauto Batista de Oliveira -
CHEFE DE GABINETE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Câmara da Estância de Atibaia

PORTARIA N° 037/2018
De 31 de julho de 2018

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea "a" da Resolução n° 02/2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, **EXONERA** o **Sra. Valéria Fonseca** do emprego em Comissão de **Assessor Político Parlamentar,** a partir de **1º de agosto de 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 31 dias do mês de julho de 2018.

Publique-se
Arquive-se

Roberta Engle Barsotti de Souza
Presidente

Ciente e de acordo:
Valéria Fonseca

Prefeitura de Nazaré Paulista

Pregão Presencial nº 048/17 Aquisição de Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo para uso das diversas unidades da municipalidade. Ata de Registro de Preços nº 019/17 de 08/11/17 – vigência: 12 meses - (4ª publicação) Itens/Descrição do Produto/Quantidade Estimada/Preço Unitário: **Empresa**: COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA NAZARÉ LTDA – ME. – item 01 Gás Liquefeito de Petróleo em botijões de 13 kg 113 botijão R$ 59,00. Item 02 Gás Liquefeito de Petróleo em botijões de 45 kg 74 botijão R$ 235,00. Item 03 Gás Liquefeito de Petróleo em botijões de 13 kg 341 botijão R$ 59,00. Item 04 Gás Liquefeito de Petróleo em botijões de 45 kg 222 botijão R$ 235,00. Nazaré Paulista, 08 de agosto

Prefeitura de Nazaré Paulista

de 2.018 – Candido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL nº 049/17 Locações e serviços de infraestrutura para eventos organizados pela Prefeitura. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/17 de 08/11/17 – VIGENCIA: 12 meses - (4ª publicação) - Empresa/Itens/Descrição do Produto/Quantidade Estimada/Preço Unitário: **Empresa: EXON EVENTOS EIRELI - EPP**. – Item 01 Locação de balcão em octanorm 100 diárias R$ 118,00; 04 Locação de divisórias/painéis modulares em octanorm 800 diárias R$ 91,00; 07 Locação de gradil de proteção (Diária), medindo entre 2,00 e 2,20 m x 1,00 e 1,20m (Comprimento x Altura) 3.000 diárias R$ 8,80; 20 Locação de tenda 10 X 10 Mts (Diária) 60 diárias R$ 900,00. - **Empresa:** FLAVIO JARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME. - Item 03 Locação de banheiro químico tipo container (Diária) 20 diárias 1.600,00; 08 Locação de iluminação de grande porte 05 diárias R$ 4.450,00; 09 Locação de iluminação de médio porte 10 diárias R$ 2.100,00; 10 Locação de iluminação de micro porte 30 diárias R$ 700,00; 11 Locação de iluminação de pequeno porte 30 diárias R$ 1.000,00; 14 Locação de palco médio porte 10 x 8 m (Diária) 10 diárias R$ 2.740,00; 16 Locação de sonorização de grande porte 05 diárias R$ 6.200,00; 17 Locação de sonorização de médio porte 10 diárias R$ 2.900,00; 18 Locação de sonorização de pequeno porte 30 diárias R$ 700,00; 19 Locação de sonorização micro porte 30 diárias R$ 550,00; 22 Locação de treliça grid q15 (Diária) 450 diária R$ 14,40; 23 Locação de treliça grid q30 (Diária) 400 diárias R$ 18,50; 24 Serviço de Disc Jockey (DJ) para eventos (Diária) 20 diárias R$ 550,00; 25 Serviço de locutor para animação e condução de eventos (Diária) 20 diárias R$ 500,00. - **Empresa:** FLUXION EVENTOS LTDA ME. - Item 15 Locação de palco pequeno porte 8 x 6 m 10 diárias R$ 2.310,00. - **Empresa:** STEP GIVE LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS EIRELI. - Item 12 Locação de módulos praticáveis com regulagem (Diária) 800 diárias R$ 70,00; 13 Locação de palco grande porte - 18 x 14 metros 02 diárias R$ 12.500,00. - **Empresa:** TROUPE PRODUÇÕES LTDA. - EPP. - Item 06 Locação de gerador movido à combustível c/80 KVA (Diária) 15 diárias R$ 1.159,00. - **Empresa:** TWENTY ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA - EPP - Item 02 Locação de banheiro químico (Diária) 500 diárias R$ 97,00; 05 Locação de gerador movido à combustível c/150 KVA (Diária) 15 diárias R$ 1.599,00; 21 Locação de tenda 5 X 5 Mts (Diária) 60 diárias R$ 299,00. Nazaré Paulista, 07 de agosto de 2.018 – Candido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATIBAIA:45279635000108
DN: c=BR, st=SP, l=ATIBAIA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SERASA, cn=MUNICIPIO DE ATIBAIA:45279635000108